

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

### Despacho n.º 5378/2013

O Regulamento de Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, alterada pelas Portarias n.º s 1091/95, de 5 de setembro, 398/98, de 11 de julho e 27/2001, de 15 de janeiro, no n.º 1 do artigo 7.º, prevê a fixação de períodos de defeso para as diversas espécies de peixe que são capturadas nesse rio, incluindo a lampreia, o sável e a savelha.

Em cumprimento do supra mencionado regulamento, o Despacho n.º 1313/2013, de 22 de janeiro de 2013, fixou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Pesca no Rio Mondego, o período de defeso aplicável à pesca do sável e da lampreia para 2013.

No entanto, a evolução das condições meteorológicas durante a época de pesca permitida vieram a revelar-se tais que impediram a normal atividade piscatória, pelo que se justifica proceder a um ajuste das interdições em vigor, de forma restabelecer o equilíbrio das vertentes social, económica e ambiental da sustentabilidade.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Pesca no Rio Mondego foi obtido o parecer do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., e ouvida a Capitania do Porto da Figueira da Foz.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho do Despacho n.º 4704/2013, de 28 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2013, determino o seguinte:

1 - Para o ano de 2013, e desde e desde a produção de efeitos deste despacho, são estabelecidos os seguintes períodos de defeso:

a) Para a pesca de lampreia, de 6 de maio a 20 de dezembro;

b) Para a pesca do sável e savelha, de 22 de abril a 1 de maio e de 1 de junho a 31 de dezembro.

2 - Entre 22 de abril e 1 de maio, para além da interdição da captura, manutenção a bordo, descarga e primeira venda de exemplares das espécies em defeso capturadas em águas interiores não marítimas no Rio Mondego, é interdito calar redes de tresmalho de deriva para a captura do sável.

3 - É revogado o Despacho 1313/2013, de 22 de janeiro de 2013.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir de dia 16 de abril de 2013.

17 de abril de 2013. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

206904776

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Aviso n.º 5372/2013

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Santarém, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Santarém, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2000, de 1 de junho e alterada pela Portaria n.º 876/2009, de 14 de agosto.

Esta proposta decorre da necessidade de compatibilizar o Plano Diretor Municipal de Santarém e o Plano de Ordenamento do Parque natural da Serra de Aires e Candeeiros com a carta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Santarém possibilitando ultrapassar incompatibilidades existentes.

No âmbito da consulta efetuada as entidades representativas dos interesses a ponderar pronunciaram-se favoravelmente sobre a proposta de alteração da delimitação da REN, tendo a CCDR emitido uma posição final favorável, nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 25 de março de 2013, a alteração da delimitação de REN para o concelho de Santarém.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Santarém, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

#### Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

A presente delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Santarém produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

9 de abril de 2013. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

